



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI 512/2009

***"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BODOQUENA, A
DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º - Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respetivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Bodoquena – MS, 30 de abril de 2009.


JUNIR HADA
PREFEITO MUNICIPAL

Convite nº 010/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.
J.B.FERRACINI - ME - Contratada.

Objeto: aquisição de material elétrico para atender a Prefeitura Municipal, para utilização na ampliação e conservação da rede de iluminação pública do Município, conforme descrito no Anexo I - proposta, do presente Edital.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre o período de 04/maio/2009 até 04/setembro/2009, podendo ser prorrogado ou adiado.

Valor: O valor global ajustado é de R\$ 5.429,65 (cinco quarenta e nove mil e nove reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

06.00 - secretaria municipal de obras e infraestrutura

06.01 - departamento de obras e urbanismo

15.122.216.2053 - programa implantação e manutenção e iluminação pública

33.90.30.00 - material de consumo

Bodoquena/MS, 04 de maio de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

J.B.FERRACINI - ME - Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO CONTRATO Nº 092/2009 - Processo Carta

Convite nº 010/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.

OSMAR DUARTE - Contratada.

Objeto: aquisição de material elétrico para atender a Prefeitura Municipal, para utilização na ampliação e conservação da rede de iluminação pública do Município, conforme descrito no Anexo I - proposta, do presente Edital.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre o período de 04/maio/2009 até 04/setembro/2009, podendo ser prorrogado ou adiado.

Valor: O valor global ajustado é de R\$ 1.258,23 (um mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

Dotação Orçamentária:

06.00 - secretaria municipal de obras e infraestrutura

06.01 - departamento de obras e urbanismo

15.122.216.2053 - programa implantação e manutenção e iluminação pública

33.90.30.00 - material de consumo

Bodoquena/MS, 04 de maio de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

OSMAR DUARTE - Contratada.

Bodoquena/MS, 04 de maio de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

B. SIUPI NETO - ME - Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2009 - Processo Carta

Convite nº 010/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS - Contratante.

ADEMIR DE ALMEIDA - ME - Contratada.

Objeto: aquisição de material elétrico para atender a Prefeitura Municipal, para utilização na ampliação e conservação da rede de iluminação pública do Município, conforme descrito no Anexo I - proposta, do presente Edital.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre o período de 04/maio/2009 até 04/setembro/2009, podendo ser prorrogado ou adiado.

Valor: O valor global ajustado é de R\$ 3.480,15 (três mil e quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos).

Dotação Orçamentária:

06.00 - secretaria municipal de obras e infraestrutura

06.01 - departamento de obras e urbanismo

15.122.216.2053 - programa implantação e manutenção e iluminação pública

33.90.30.00 - material de consumo

Bodoquena/MS, 04 de maio de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.

ADEMIR DE ALMEIDA - ME - Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2009

A Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, realizado em 04 de setembro de 2005, com seus efeitos homologados através do Decreto nº 1492/2005, a se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias à contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, munido dos documentos exigidos para o ingresso no Serviço Público Municipal, Unidade de Serviços Secretaria Municipal de Saúde.

NOMES	CARGO
Ana Paula Fuchs dos Santos	Farmacêutico Bloquístico

Bodoquena-MS., 07 de Maio de 2009.

assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal

AFONSO JOSÉ DE CARVALHO

Chefe do Departamento de Pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI 512/2009

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA, A DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil real).

Parágrafo único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.

Art. 2º - Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respetivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão obrigatoriamente salientadas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, caso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento deverá ser realizado mediante transformação, pelo Tribunal Respetivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Bodoquena - MS, 30 de abril de 2009.

JUN ITI HADA

PREFEITO MUNICIPAL